

REGULAMENTO DO ESTUDANTE

MEMBRO

DOS GRUPOS ACADÉMICOS

(Aprovado na reunião de 26 de Outubro de 2004 da Comissão Instaladora do IPCA)

PREÂMBULO

As actividades desportivas e culturais são cada vez mais um factor de primordial importância na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade. Tendo em consideração, nomeadamente, a Lei n.º1/90, de 13 de Janeiro, que estabelece o quadro geral do sistema desportivo e que procura promover e orientar a generalização da actividade desportiva, cabe às Instituições de Ensino Superior definir os princípios reguladores da prática desportiva, reconhecendo-se, contudo, a responsabilidade das estruturas associativas estudantis na organização e desenvolvimento das mesmas.

Nestas condições, e ouvida a Associação de Estudantes do IPCA, compete à Comissão Instaladora aprovar o seguinte Regulamento do Estudante Membro dos Grupos Académicos.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se aos alunos dos cursos ministrados nas Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

Artigo 2.º

(Estudante Membro dos Grupos Académicos)

1- Considera-se estudante membro dos grupos académicos todo o aluno do IPCA que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

a) participe em pelo menos a 80% dos treinos/ensaios do respectivo grupo académico, sendo a participação controlada através de modelo a definir pelo IPCA e da AEIPCA (Associação de Estudantes do IPCA);

b) compareça em pelo menos a 80% dos acontecimentos oficiais, em representação da

AEIPCA e do IPCA;

c) participe, em número a definir pela AEIPCA e pelo IPCA, em actividades organizadas pela AEIPCA ou pelo IPCA.

Artigo 3.º
(Grupos Académicos)

Mediante proposta da AEIPCA serão definidas, anualmente, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, as modalidades desportivas às quais se aplica este regulamento.

Artigo 4.º
(Direitos do Estudante Membro dos Grupos Académicos)

Os estudantes abrangidos pelo presente regime gozam, nas condições adiante estabelecidas, dos seguintes direitos:

- a) Regime de faltas;
- b) Prorrogação do prazo de apresentação de trabalhos e relatórios escritos;
- c) Adiamento de testes escritos;
- d) Acesso à época especial;

Artigo 5.º
(Faltas)

1- Nas disciplinas cuja avaliação inclua a ponderação da assiduidade e participação dos alunos nas aulas, nos termos estabelecidos no artigo 6.º, n.º2, alínea b) do Regulamento de Inscrição e Passagem de Ano, o estudante membro dos grupos académicos tem o direito à relevação de faltas, quando estas sejam motivadas pela comparência em exercício de actividades dos respectivos grupos.

2- A relevação de faltas a que se refere o número anterior, depende da apresentação ao Director do Curso da respectiva Unidade Orgânica do documento comprovativo da comparência em alguma das actividades previstas no artigo 2.º, no prazo máximo de 8 dias após a ocorrência.

O documento entregue pelo estudante deverá explicitamente indicar:

a) o período de tempo a que a justificação respeita;

b) as disciplinas em que incorreu em falta.

3- A relevação da falta é da competência do Director de Curso da respectiva Unidade Orgânica, que dela dará conhecimento ao aluno e aos docentes.

Artigo 6.º

(Apresentação de Trabalhos Escritos)

1- Os estudantes membros dos grupos académicos podem requerer a prorrogação do prazo de entrega de trabalhos e relatórios escritos.

2- O requerimento deve ser apresentado ao Director de Curso da respectiva Escola que, ouvido o docente da disciplina, decide sobre a prorrogação e o prazo concedido, sem prejuízo do cumprimento dos prazos relativos aos livros de termos.

Artigo 7.º

(Testes Escritos)

1- Os estudantes abrangidos pelo presente regulamento têm direito, no caso de falta a um teste escrito quando motivada pela comparência às actividades indicadas no artigo 2.º deste regulamento, a requerer ao Director do Curso da respectiva Escola a marcação de nova data para os mesmos.

2- A apresentação do requerimento e documentos comprovativos rege-se pelo disposto no artigo 5.º, n.º 2, com as adaptações que se seguem:

2.1- O requerimento deve ser apresentado ao Director do Curso da respectiva Unidade Orgânica que, atentos os motivos invocados e ouvido o docente da disciplina, decide sobre a marcação de nova data de realização do teste escrito, sem prejuízo do cumprimento atempado dos livros de termos.

Artigo 8.º
(Época Especial)

O estudante membro dos grupos académicos tem o direito à época especial (equivalente ao consagrado no artigo 10.º do Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano).

Artigo 9.º
(Extinção dos Direitos)

- 1- Os estudantes membros dos grupos académicos que cessem, por qualquer motivo, a sua actividade no respectivo grupo académico perdem os direitos consagrados neste regulamento.
- 2- Ocorrendo a situação referida no número anterior, o estudante fica obrigado a comunicar esse facto aos Serviços Académicos, no prazo de oito dias.

Artigo 10.º
(Recursos)

- 1.-Das decisões referidas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias, para o Director da Escola da respectiva Unidade Orgânica.
- 2.-Da não aplicação do artigo 2.º cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias, para o Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 11.º
(Sanções)

A prestação de falsas declarações implica a impossibilidade do aluno poder usufruir do regime especial previsto no presente regulamento nos dois anos lectivos subsequentes.

Artigo 12.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 13.º
(Disposições finais)

1. O controlo de presenças nas actividades, indicadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, será efectuado:
 - a) permanentemente pelo responsável do grupo académico;
 - b) periodicamente pela AEIPCA e pelo IPCA.

2. **A lista definitiva dos alunos que, em cada ano lectivo, são abrangidos pelo Regulamento do Estudante Membro dos Grupos Académicos deverá ser, obrigatoriamente, ratificada pelo Presidente da AEIPCA e pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.**

Artigo 14.º
(Revogação)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Estatuto do Estudante-Atleta.

Artigo 15.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.